



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 315, de 29 de abril de 2002.

Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal de incluir o Município de Nova Andradina e, integrá-lo no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Remanescente do Rio Paraná e Gestão Compartilhada da Apa das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná no Vale do Ivinhema – CIDERPAVI – MS.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

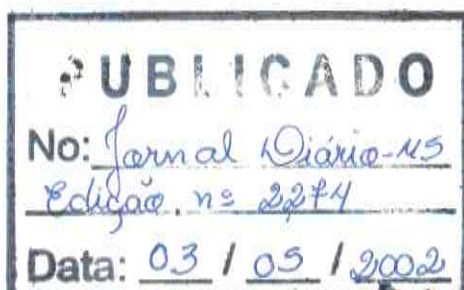
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a incluir o Município de Nova Andradina e a integrá-lo no Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável do Remanescente do Rio Paraná e Gestão Compartilhada da Apa das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná no Vale do Ivinhema – CIDERPAVI – MS

Art. 2º. Fica autorizado também, a contribuir estrutural e financeiramente com a CIDERPAVI – MS, nos termos do seu Estatuto social, para os fins e objetivos do referido consórcio.

Art. 3º. As despesas com os objetivos desta Lei, serão suportados pela Dotação Orçamentária 2020 Manutenção e Encargos com Gabinete Secretário - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 29 de abril de 2002.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

